



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 12804/11**

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Gado Bravo

**Objeto:** Gestão de Pessoal, exercício de 2012 (Processo decorrente de decisão plenária)

**Responsável:** Valdenez Pereira da Silva (Ex-presidente)

**Relator:** Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL, EXERCÍCIO DE 2012 – PROCESSO DECORRENTE DE DECISÃO PLENÁRIA (ACÓRDÃO APL TC 744/2010 – PROCESSO TC 02205/08) – OCORRÊNCIA DE FALHA NÃO SUFICIENTEMENTE GRAVE A PONTO DE COMPROMETER A GESTÃO DE PESSOAL - REGULARIDADE – RECOMENDAÇÕES – DETERMINAÇÃO À AUDITORIA - ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 649/2013**

**RELATÓRIO**

Examina-se o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Gado Bravo, exercício de 2012, de responsabilidade do Ex-presidente Valdenez Pereira da Silva.

Na sessão plenária de 07/07/2010, o Tribunal Pleno, ao apreciar a prestação de contas da Câmara de Gado Bravo, relativa a 2007 (Processo TC 02205/08), decidiu, dentre outras deliberações, determinar a formalização de processo apartado para exame do quadro de pessoal, conforme Acórdão APL TC 744/2010, fls. 03/05.

Procedida à formalização, o processo foi remetido à Auditoria, que emitiu o relatório inicial às fls. 26/30, concluindo pela citação da autoridade responsável para apresentação de documentos e justificativas relativamente à existência de cargos comissionados cujas atribuições são típicas dos cargos de natureza efetiva (limpeza, conservação e vigilância) na Lei nº 147-A/2007, tendo sido identificado o provimento irregular de tais cargos.

Regularmente citado, o gestor apresentou defesa que, segundo a Auditoria, comprovam a exoneração dos servidores irregularmente admitidos, destacando, porém, que o responsável, apesar de ter deflagrado o Projeto de Lei nº 01/2012, que restabeleceria a legalidade, não logrou sua aprovação no plenário da Câmara.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator vota pelo(a):

- 1) Regularidade da gestão de pessoal da Câmara de Gado Bravo, exercício de 2012;
- 2) Recomendação ao atual Presidente de adoção das providências corretivas, com previsão legal de cargos efetivos para o desempenho de atribuições de natureza continuada, sob pena de repercussão negativa no exame de suas contas;
- 3) Determinação à Auditoria que, ao instruir a prestação de contas da Câmara de Gado Bravo, relativa a 2013, proceda ao exame do quadro de pessoal; e
- 4) Determinação de arquivamento do processo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 12804/11**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, referente à gestão de pessoal da Câmara Municipal de Gado Bravo, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do Ex-presidente Valdenez Pereira da Silva, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR REGULAR a mencionada gestão;
- II. RECOMENDAR ao atual Presidente daquela Casa Legislativa a adoção de providências corretivas, com previsão legal de cargos efetivos para o desempenho de atribuições de natureza continuada, sob pena de repercussão negativa em suas contas;
- III. DETERMINAR à Auditoria que, ao instruir a prestação de contas da Câmara de Gado Bravo, relativa a 2013, proceda ao exame do quadro de pessoal; e
- IV. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpras-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 02 de abril de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/OB